



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 007/2010

Altera a Resolução 030/2009, que aprova normas na carreira do magistério superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e observando as disposições contidas no Decreto 6.944 de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º O Artigo 9º passa a vigorar com a redação abaixo, acrescido dos parágrafos: 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 9º O Concurso Público, para qualquer classe, constará das seguintes etapas de provas:

- I – prova escrita e ou prática;
- II – prova didática (aula pública)
- III – prova de títulos;
- IV – defesa de memorial

“§ 1º A ordem de apresentação da prova didática e do memorial será definida por sorteio.”

“§ 2º A prova escrita e a prova didática terão caráter eliminatório e seguirão a ordem descrita no caput desde Artigo.”

“§ 3º Após a conclusão das etapas, de caráter eliminatório, a comissão examinadora se reunirá para atribuição de notas e divulgação dos nomes dos candidatos não eliminados, informando o local, o dia e a hora para realização da etapa seguinte.”

“§ 4º É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão prevista no Artigo 30.”.

Art. 2º A Resolução 030/2009 passa a vigorar acrescida do Artigo 9-A:

“Art. 9-A Na avaliação dos candidatos as notas deverão variar de zero a dez e, nas provas eliminatórias, no transcurso do concurso, serão eliminados e, por consequência, excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por, no mínimo dois membros da comissão examinadora.”

Art. 3º Os Art. 5º, § 3º; Art. 17, § 1º e § 2º; Art. 31 e Art. 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Memorial (descrição comentada da trajetória intelectual/acadêmica), atualizado, em 02 vias para distribuição entre os examinadores da Banca.

Art. 17. (...)

§ 1º A Prova Didática versará sobre um dos pontos do programa, excluindo-se aquele que foi objeto da prova escrita, e será sorteado pelo candidato.

§ 2º Antes da realização da Prova Didática, o candidato deverá informar se haverá necessidade de utilizar recursos audiovisuais, dentre os disponibilizados pela Instituição.



§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

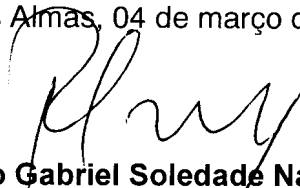
§ 7º (...)

Art. 31. Os candidatos que se considerarem prejudicados poderão interpor recurso devidamente fundamentado, junto ao Conselho de Centro, devendo ser protocolado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação dos resultados.

Art. 32. O resultado dos recursos interpostos será publicado no sítio oficial da UFRB (www.ufrb.edu.br).“

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 04 de março de 2010



Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico